

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**CONTRATO Nº 20240186**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 25.317.772/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato por sua Secretária Municipal, Sra. Mônica de Fátima Vieira Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 3313763-SSP-PA e do CPF nº 511.055.002-68, domiciliada e residente neste município, e do outro lado ITAPACURA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 15.495.885/0001-14, com sede na RUA QUARTA, 361 COND. PARQUE DA FLORESTA I, CASA A, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-300, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MAGNO SILVA NASCIMENTO, portador do(a) CPF 736.510.952-15,tendo em vista o que consta na Concorrência Eletrônica nº 002/2024-CE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa de obras de engenharia Civil, para construção de Escolas Municipais de Ensino Fundamental na zona rural do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100746	Construção de Esc. Mun.de Ensino Fundamental VILA DO TAPAJÓS Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental VILA DO TAPAJÓS,LOCALIZAÇÃO: Margem Direita do Rio Tapajós, Comunidade Montanha e Mangabal, Área Rural de Itaituba-PA.Sendo: Muro, 02 Salas de Aula, 02 banheiros PCD, 01 Cozinha, 01 Depósito, 01 Secretária, 01 Sala de Administração, 01 Hall de Acesso e 01 DML.	SERVIÇO	1,00	1.098.733,250	1.098.733,25
100749	Const.de Esc.Municipal de Ensino Fundamental SÃO JOSÉ II,LOCALIZAÇÃO Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental SÃO JOSÉ II, LOCALIZAÇÃO: Estrada de Barreiras km 38, Comunidade Nova Brasília, área rural do Município de Itaituba-PA.Sendo: Muro, 02 Salas de Aula, 02 banheiros PCD, 01,Cozinha, 01 Depósito, 01 Secretária, 01 Sala de Administração, 01 Hall de Acesso e 01 DML.	SERVIÇO	1,00	1.011.081,250	1.011.081,25
100750	Const.de Esc.Municipal de Ensino Fundamental PARAWA XEWATPU,LOCALIZAÇÃO Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental PARAWA XEWATPU,LOCALIZAÇÃO: Margem Direita do Rio Tapajós, Aldeia karo Muybu,Área Rural do Município de Itaituba-PA.Sendo: Muro, 02 Salas de Aula, 02 banheiros PCD, 01 Cozinha, 01 Depósito, 01 Secretária, 01 Sala de Administração, 01 Hall de Acesso e 01 DML.	SERVIÇO	1,00	1.098.733,250	1.098.733,25
				VALOR GLOBAL R\$	3.208.547,75

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.208.547,75 (três milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).



2.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

2.3. Nos valores constantes acima já estão incluídos os tributos incidentes, transporte, despesas em geral para a execução do objeto contratado.

2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários para a execução da obra previsto no objeto deste contrato.

2.5. A contratada deverá executar a obra, de acordo especificações técnicas do projeto básico, anexo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2024-CE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O pagamento será realizado, da seguinte forma:

3.1.1. O Contratante efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia da Contratante, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.1.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

3.1.3. O CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA apresente cópia da folha de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura.

3.1.4. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

3.1.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

3.1.6. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na conta da empresa:



**Banco:** do Brasil. **Agência:**754-4 **Conta:**54978-9

3.2. O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, fornecer as notas fiscais de fatura, constando a identificação do presente processo licitatório, o número do contrato administrativo e o número do Convênio/Contrato de Repasse/Financiamento, caso os recursos forem advindos de tal fonte.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme segue: Exercício 2024 Projeto 0910.123610401.1.021 Construção, Ampliação, Reforma e Revitalização de Escolas - FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, e os dispositivos da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2024-CE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o presente contrato poderá ser extinto, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADO direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I.** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II.** Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;



- III. Manifesta deficiência da obra/serviço;
- IV. Falta grave ao juízo do Órgão Licitante;
- V. Falência ou insolvência;
- VI. Não execução do objeto contratual no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da propostada licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- c) A recusa em atender/executar/substituir/corrigir/entregar o objeto licitado, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **adjudicado**, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos.
- d) Será aplicada multa, no caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, de 1% a dia de atraso, limitada a 20% do valor total adjudicado ao contratado.
- e) Ficam sujeitos a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado referente, caso a contratada pratique os seguintes atos:
  - I- Atrasar o início da execução do contrato, conforme data apazada na “ordem de início de serviços”;
  - II - Não entregar a anotação de responsabilidade técnica (ART) - referente à execução até o início da prestação dos serviços;
  - III - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
  - V - Desatender às determinações da fiscalização;



- VI** - Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- VII** - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- VIII** - Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- IX** - Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- X** - Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução do objeto contratual;

10.2. No caso de recorrência das infrações constantes na alínea “e” da cláusula nona a multa será majorada para até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

10.3. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Após o andamento do devido procedimento o CONTRATANTE para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

10.7. A multa aplicada poderá ser descontada do valor que a contratada faça jus a receber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Agosto de 2024 extinguindo-se em 21 de Agosto de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo, nos termos do art. 106, § 2º Lei n.º 14.133/21.

11.2. - O prazo para a execução da obra será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, conforme o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

11.3. As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela CONTRATANTE, serão



formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

a) Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao Edital e neste contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 14 de Edital, bem como nos termos deste contrato.

b) Manter a equipe executora do objeto contratual convenientemente uniformizada e com identificação.

c) Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde será realizada a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

I. A atuação do fiscal do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade do objeto contratual.

d) Empregar boa técnica na execução do objeto contratual, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Básico (plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

e) Prestar manutenção da obra de construção do Centro Infantil do Km 30 (Campo Verde), no Município de Itaituba, durante o período de garantia, da seguinte forma:

I. Iniciar o atendimento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo CONTRATANTE.

II. Concluir a correção do defeito no prazo determinado pela CONTRATANTE.

II. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão do objeto contratual não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula nona deste contrato.

f) Executar todos os serviços/obras complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.

h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias para a execução do objeto contratual, ficando responsável por seu transporte e guarda.

i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



execução do objeto contratual e de acordo com as normas de segurança vigentes.

- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução do objeto contratual;
- k) Executar limpeza geral, ao final da execução do objeto contratual, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- l) Empregar, na execução do objeto contratual, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- n) Proceder à substituição, em até 48 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do CONTRATANTE como inadequados à execução dos serviços.
- o) Entregar o local do objeto contratual limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a CONTRATADA comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do CONTRATANTE, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- q) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao objeto contratual executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, inclusive matricular a obra junto ao INSS, e efetuar o pagamento das contribuições devidas, fornecendo ao final, a respectiva CND da mesma.
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação e neste contrato.
- t) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



I. O objeto contratual subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a contratada para ressarcimento do dano causado.

u) Afixar placa de identificação da Obra/serviço, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de ordem de início emitida pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. Será exigida da CONTRATADA, para assinatura do contrato, a apresentação à CONTRATANTE, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

13.2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

13.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas no artigo 97 da Lei nº 14.133/2021:

13.4. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.5 - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.6 - Se a CAUÇÃO for realizada em DINHEIRO depositar na Conta bancaria: Agencia 0754-4; Conta



Corrente 56.938-0 do Banco do Brasil nº 001 - Município de Itaituba, CNPJ 05.138.730/0001-77.

13.6.1. Não será aceito depósito em DINHEIRO que não esteja identificado o nome da empresa CONTRATADA.

13.6.2 - A Contratante, também, não admitirá transferência em DINHEIRO através de PIX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos arts. 124 e 135, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A CONTRATANTE procederá na devida fiscalização da execução contratual através dos servidor designado como fiscais de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

16.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

16.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. O Foro de eleição é o da Comarca de Itaituba - PA.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus efeitos jurídicos e legais feitos para si e seus sucessores.

ITAITUBA - PA, 21 de Agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

ITAPACURA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ 15.495.885/0001-14  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_